



LEI N° 8350/2026

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO
DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA
SINALIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADAS
A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pelo laço colorido, nas placas de sinalização vertical e nas pinturas horizontais das vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência no município.

Art. 2º A inclusão do símbolo deverá ocorrer de forma complementar ao símbolo internacional de acesso já utilizado, sem substituí-lo, garantindo a identificação clara e inclusiva das vagas.

Art. 3º As adaptações previstas nesta Lei deverão ser realizadas de forma gradativa, respeitando cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, priorizando locais de maior circulação, tais como:

- I - órgãos públicos;
- II - unidades de saúde;
- III - instituições de ensino;
- IV - áreas comerciais e de grande fluxo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340035003000380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

